



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.340/93

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO RELATIVO AO ANO DE 1.993:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do imposto predial e territorial urbano-IPTU, e da taxa de limpeza pública, a partir de 1.990 aos proprietários detentores do domínio útil ou da posse de imóvel do município desde que o contribuinte efetue o pagamento dos impostos citados neste artigo, relativo ao ano de 1.993.

Art. 2º - Fica concedida a isenção dos impostos de que trata o artigo 1º desta lei, a partir de 1.993, aos proprietários detentores do domínio útil ou posse do imóvel do município desde que cumulativamente:

- I - Seja edificado com destinação residencial;**
- II - O terreno não exceda a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**
- III - A área construída, de qualquer natureza não superior a 60 m² (sessenta metros quadrados);**
- IV - O titular não possua ou tenha posse ou domínio útil de outro imóvel no município.**

Art. 3º - O imposto predial e territorial urbano e a taxa de limpeza pública, cobrados em guia própria da Prefeitura relativo ao exercício de 1.993 poderão ser pagos nas condições e alternativas seguintes:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

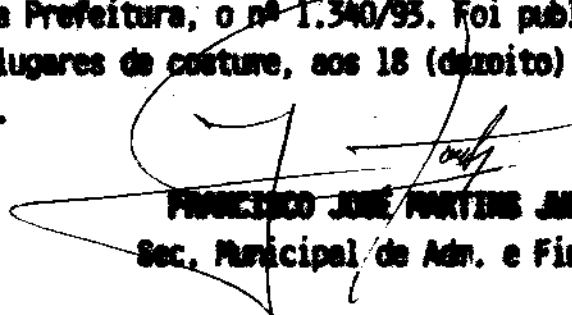
- I - Com desconto de 30% (trinta por cento), desde que o contribuinte opte pelo pagamento da cota única cujo vencimento se dará em 1º de março do corrente ano e comprovar o pagamento do IPTU do ano de 1992.
- II - Com desconto de 20% (vinte por cento) quando o contribuinte optar pelo pagamento em duas parcelas desde que esteja em conformidade com o inciso deste artigo.
- III - O contribuinte beneficiado com a isenção prevista no artigo 1º desta lei não terá direito a desconto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI), em 18 de Fevereiro de 1993.


GENIVALDO RODRIGUES PINHEIRO
Prefeito Municipal

NOTA: Esta lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.340/93. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costume, aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro de 1993.


FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURETI
Sec. Municipal de Adm. e Finanças